



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO
Livro <i>Novo</i> N.º <i>—</i>
Pag. <i>12</i>
Em. <i>24.12.86</i>
<i>Heraldo Lourenço Costa</i> FUNCI NÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 405 DE 24 DE dezembro DE 1986.

Autoriza o Poder Executivo a con -
tratar empréstimo com a Caixa Eco -
nômica Federal e dá providências '
correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MENDES/RJ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autoriza
do a, em nome do Município de Mendes-RJ, contratar financiamento ''
com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desen -
volvimento Social - FAS, no valor, em cruzados, equivalente a '' ''
37.593,98 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, destinado a implan -
tação de sistema de captação, tratamento, reservação, adução e dis -
tribuição de água.

Art. 2º - Para a garantia do principal e
acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas '
do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de '
vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará ''
nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que
vier a ser estabelecido para financiamento, dotações suficientes à
amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento ''
desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a par
tir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em ''
contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 24 DE dezembro
DE 1986.

Rubens José de Macedo

RUBENS JOSÉ DE MACEDO
-Prefeito Municipal-